EMENDA ADITIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 37/2021

**01 – Do Relatório**

A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 37/2021, tem por fito acrescentar o parágrafo único ao artigo 3º ao citado projeto, com a redação dada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, visando prever a necessidade do Poder Executivo realizar a apuração do preço médio do valor orçado da obra para fins de contrapartida.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda aditiva.

**03 - Da Redação Aditiva**

 O que se pretende é acrescentar o parágrafo único ao artigo 3º ao Projeto de Lei nº 37/2021, com a redação dada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo que a redação do dispositivo acrescido terá a seguinte redação:

**“Art. 3º. (...).**

**Parágrafo único. O valor previsto no art. 2º, para fins de contrapartida, deverá ser apurado pelo Poder Executivo através de cotação de preço própria, nos termos da Lei de Licitação e Contratos Administrativos e, caso esta apuração se demonstre superior aquele orçado, prevalecerá aquele, e caso se apure menor valor, será considerado este para fins da contrapartida a ser concedida pelo Poder Executivo.**

 A emenda modificativa em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresentamos a presente emenda aditiva e esperamos o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado o Projeto de Lei nº 37/2021, visando prever a necessidade do Poder Executivo realizar a apuração do preço médio do valor orçado da obra para fins de contrapartida.

Carmo do Cajuru/MG, 28 de maio de 2021.

**Ricardo da Fonseca Nogueira**

Vereador